

CONTRATO N.º 032/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, número 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob número 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pela Vice-Prefeita Municipal Stelamaris Gobbi, brasileira, CPF nº 695.972.190-34, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, 301 na Cidade de Selbach, centro, CEP 99450-000 , que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **JAIR BELONI BECKMANN - MEI**, Nome Fantasia – **JBB SERVIÇOS**, com sede a Rua Pedro Raul Ferri, nº 43, Selbach/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 18.395.453/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Jair Beloni Beckmann, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Pedro Raul Ferri, nº 43, Selbach/RS, inscrito no CPF sob n.º 979.524.600-30 e na carteira de identidade sob n.º 4064776075, neste ato apenas denominado como **CONTRATADO**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, e que são aceitas pelas partes contratantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a realização de serviço de reforma de uma casa de madeira com área 70 m² da beneficiária Vera Lúcia de Campos.

A realização do referido serviço está devidamente ratificada pela Ata nº 003/2014 do Conselho Municipal de Habitação (anexo).

Os serviços de reforma compreendem:

- Desmanche e troca das atuais paredes que estão desalinhadas e fora do esquadro;

- Troca de 50 % do piso da Casa;

- Colocação de forro, rodapé, cimalha, espelho e abas e

- Conserto de uma janela.

O CONTRATADO deverá desempenhar as tarefas acordadas, sendo supervisionado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço do presente contrato para execução das atividades citadas acima é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), que será pago em 02 (duas parcelas) sendo uma parcela até a realização da metade dos serviços e o restante na execução total dos serviços.

O pagamento do estabelecido nesta clausula será atestado e comprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que autorizará o pagamento mediante comprovante de realização da execução da atividade.

Parágrafo Único: O Valor será pago mediante apresentação da correspondente nota fiscal/fatura emitido pelo CONTRATADO contra a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – COORDENADORIA DE HABITAÇÃO
16482000591.088 Construção Casas Populares – Rec. Fundo Mun. Habit.
449051000000 Obras e Instalações (622)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação do serviço será realizada, a contar da assinatura do contrato, e seu termo final no dia 11 de Maio de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de total responsabilidade do CONTRATADO, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de tributos e de licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Das Obrigações

1.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado pela execução dos serviços; e
- b) fiscalizar a execução dos serviços.

1.2. do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade por eventual acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento conforme art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CONTRATADO**, se este:

- I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III – fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendido a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação fica dispensada de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach, em 11 de Abril de 2014.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

JAIR BELONI BECKMANN - MEI
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Volnei Schneider

2. Marli Teresinha Tonello Reis

PROCESSO 011/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação da empresa, em razão da Ata nº 003/2014 do Conselho Municipal de Habitação;

Considerando a necessidade de realizar as atividades em face aos programas sociais desenvolvidos pelo Município;

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Vice-Prefeita Municipal Stelamaris Gobbi, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto contratar os serviços da empresa **JAIR BELONI BECKMANN – MEI**.

Informamos, ainda, que a empresa, **JAIR BELONI BECKMANN - MEI**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.395.453/0001-20, foi contratada, pelo valor certo e ajustado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Selbach-RS, em 11 de abril de 2014.

Volnei Schneider – OAB/RS 34.861
Assessor Jurídico

Homologo Parecer

Stelamaris Gobbi
Vice-Prefeita Municipal